



LEI ORDINÁRIA Nº 927

de 20 de abril de 1992

Cria o Conselho Municipal de Desporto e Cultura de Camapuã, e dá providências correlatas.

Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei: Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º..

Fica criado o Conselho Municipal de Desporto e Cultura de Camapuã, com a composição e as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º.. *Compete ao Conselho Municipal de Desporto e Cultura de Camapuã;*

I. *elaborar seu Regimento Interno, forma de Organização e Representação;*

II. *coordenar os planos e projetos públicos que digam respeito á pratica do esporte, formal e informalmente;*

III. *apresentar à Prefeitura e à Câmara Municipal, projetos, programas e sugestões que visem desenvolver o esporte no Município;*

IV. *aprovar os CIPEA;*

V. *proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências e objetivos.*

Art. 3º.. *Compõem o Conselho Municipal de Deporto e Cultura:*

I. *um representante da Liga Esportiva Camapuanense;*

II. um representante dos Clubes de Futebol Amador de Camapuã-MS;

III. um representante dos Clubes de laço de Camapuã-MS;

IV. um representante do Prefeito Municipal;

V. um representante da Câmara de Vereadores;

VI. um representante das Escolas Estaduais.

Art. 4º. Os representantes das Entidades mencionadas no Artigo anterior serão escolhidos livremente por aqueles.

1º. Às Entidades deverão ser comunicadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal para apresentarem seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, à contar da publicação desta Lei.

2º. Caberá ao Prefeito, recebidos os nomes dos representantes, nomeá-los membros do Conselho.

Art. 5º. Uma vez empossado, o Conselho Municipal de Desporto e Cultura de Camapuã, reunir-se-á imediatamente para compor sua mesa Diretora e uma comissão para elaborar seu Regimento Interno, que definirá a forma e a periodicidade da convocação de suas reuniões.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 20 de abril de 1992

Victor Hugo Ferreira Rosa Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 927/1992 - 20 de abril de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em